



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
TERMO DE CONTRATO Nº 007/SMC-DEC/2014
PROCESSO N.º 2014-0.283.654-2

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – MAMUSCA ESPAÇO PARA GESTANTES E BEBÊS EIRELI - EPP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 13.278/02.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural **Sr. Eduardo Augusto Sena**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MAMUSCA ESPAÇO PARA GESTANTES E BEBÊS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.661.121/0001-26, com sede na Rua Joaquim Antunes, 778 – Pinheiros - São Paulo - SP– CEP 05415-001, neste ato representada pela Sra. **ELISA ROORDA VIANNA**, Brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 14.598.839-9 e do CPF nº 293.299.458-13, residente e domiciliada à Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 343 – aptº 51 – Pinheiros - São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme consta do Processo Administrativo nº. 2014-0.283.654-2, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Através do presente contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** se obriga a realização da instalação Cenográfica-Musical como Espaço de Brincar Mamusca, no **Parque do Ibirapuera que será no dia 28.10.2014, das 10h às 17h, na Praça das Artes, dia 29.10.2014, das 10h às 17h e no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, dia 30.10.2014, das 10h às 17h.**



CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente contrato é regido pelas leis e normas vigentes, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 1º da Lei Municipal nº. 13.278/02, inclusive quanto às hipóteses de rescisão.

2.2 A **CONTRATANTE** se exime de todo e quaisquer ônus e obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em decorrência de eventual contratação de terceiros.

2.3 A **CONTRATANTE** fica inteiramente responsável por garantir as condições indispensáveis à consecução dos trabalhos por parte da **CONTRATADA** no local e horários estipulados.

2.4 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, fica designado como fiscal do contrato os servidores RAFAEL NASCIMENTO DA CUNHA CARVALHO, R.F. 811.142-1 e FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOURADO, R.F. 802.995-4 como seu substituto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), a serem pagos em duas parcelas, sendo:

3.1.1 40% (quarenta por cento) no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) na assinatura do ajuste, e

3.1.2 60% (sessenta por cento) no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) após a realização dos serviços, desde que confirmada a sua execução pela Unidade Requisitante;

3.2 As despesas relativas ao presente Contrato estão garantidas pela nota de empenho nº 90336 emitida em 27/10/2014, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.39.00.00.

3.3 Não haverá reajuste do valor contratual.



3.4 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** haverá, a pedido da **CONTRATADA**, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº. 05, publicada em 07 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO E PENALIDADES

4.1 A **CONTRATADA** incorrerá em multa de:

4.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, desobediência às determinações da fiscalização ou se desrespeitar munícipes ou funcionários municipais;

4.1.2 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

4.1.3 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;

4.1.4 3% (três por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso no início do show sobre o valor total do ajuste, até o máximo de 9% (nove por cento), quando o contrato, a critério da Administração, será considerado totalmente inexecutado e à **CONTRATADA** será aplicada a multa prevista para a inexecução total, sempre e quando tal atraso seja comprovadamente e exclusivamente motivado pela **CONTRATADA**.

4.2 O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato.

4.3 A multa será descontada do pagamento devido ou será inscrita como dívida ativa, sujeita à cobrança executiva.

4.4 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas conjuntamente.

4.5 Além da pena de multa poderá a contratada ser apenada com suspensão temporária de contratar e licitar com a Municipalidade, de acordo com a legislação aplicável.

4.6 O contrato será rescindido nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



E, para constar, o presente Termo foi digitado em três vias, de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2014.

EDUARDO AUGUSTO SENA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELISA ROORDA VIANNA
MAMUSCA ESPAÇO PARA GESTANTES E BEBÊS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

Vania de Oliveira Santos da Igreja
RG. nº 34.914.626-3

Lurdes Rodrigues do Nascimento
RG. nº 22. 822.352-0